

Resenha de documentário

CAVECHINI, Caio. “Carne e osso: o trabalho nos frigoríficos” documentário completo hd. YOUTUBE, 28 de fev. 2016.

DOI: <https://dx.doi.org/10.26694/2764-1392.5722>

Renan Augusto Francisco de Lima¹

Resenha recebida em 05/05/2024. Aceita em 23/08/2024.

Resumo: A presente resenha surge a partir de uma reflexão durante uma aula realizada em 19 de março de 2024, que abordava as transformações do capitalismo regulado para o neoliberalismo. Durante essa aula, um colega aluno sugeriu ao professor a utilização de filmes como uma maneira de tornar mais tangível o conteúdo teórico abstrato. O documentário “Carne e Osso” é explorado nesse contexto, oferecendo um retrato do cotidiano dos trabalhadores das agroindústrias. A partir da análise cinematográfica, e de uma revisão bibliográfica de autores que discorrem sobre a relação entre ambiente de trabalho, saúde e segurança ocupacional, constatou-se uma flagrante violação das regras humanas fundamentais e das normas legais. A primeira parte desta resenha consiste em uma análise ampla do documentário, seguida por uma segunda parte com um recorte de alguns relatos dos trabalhadores para ilustrar as condições de trabalho enfrentadas por eles. Na terceira parte serão tecidos comentários sobre a inércia legislativa em relação às questões de saúde do trabalhador. Por fim, serão apresentadas conclusões que apontam para a necessidade de superação de paradigmas vigentes.

Palavras-chave: Trabalho; Saúde; Trabalhadores de frigoríficos; Documentário; Agroindústrias.

Abstract: This review arises from a reflection during a class held on March 19, 2024, which addressed the transformations from regulated capitalism to neoliberalism. During this class, a fellow student suggested to the teacher the use of films as a way to make abstract theoretical content more tangible. The documentary “Carne e Osso” is explored in this context, offering a portrait of the daily lives of agribusiness workers. Based on cinematographic analysis and a bibliographical review of authors who discuss the relationship between the work environment, occupational health and safety, a flagrant violation of fundamental human rules and legal norms was found. The first part of this review consists of a broad analysis of the documentary, followed by a second part with a selection of some workers' reports to illustrate the working conditions they face. In the third part, comments will be made on legislative inertia in relation to worker health issues. Finally, conclusions will be presented that point to the need to overcome current paradigms.

Keywords: Work; Health; Meatpacking Workers; Documentary; Agribusiness.

¹ Advogado com Graduação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Atualmente é Mestrando em Direito no PPG da FACAMP, (Faculdades de Campinas) e integrante do Grupo de Pesquisa “Interfaces entre Direito, Estado e Economia”. E-mail: renan@rafl.com.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5650888233732011>, ORCID: 0009-0007-7042-9602.

Os filmes, bem como os documentários, desempenham um papel crucial no processo de aprendizagem, pois oferecem uma forma única de estimular os sentidos, a imaginação e o pensamento crítico. A importância dos filmes reside na sua capacidade de transmitir informações de maneira envolvente e acessível, tornando conceitos complexos mais compreensíveis e memoráveis.

As produções artísticas — não ficcionais, com um compromisso de explorar a realidade — podem ser uma ferramenta valiosa para facilitar a aprendizagem, além de ilustrar eventuais conceitos abstratos, despertar o interesse do ouvinte e engajar alunos com diferentes estilos de aprendizagem, o que torna o processo de ensino mais dinâmico e acessível.

Nesse sentido, durante uma aula no Programa de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Estadual de Campinas, como aluno especial na disciplina de Economia do Trabalho, um professor, juntamente com um aluno de Pós-doutorado, comentou sobre a existência de um documentário chamado "Carne e Osso".

Esta resenha visa analisar o documentário “Carne e Osso”, que focaliza as condições de trabalho nos frigoríficos brasileiros, bem como elaborar considerações críticas sobre os métodos de gestão produtiva empregados nesse setor e suas repercussões na saúde física e mental dos trabalhadores. Para isso, parte-se da premissa de que há uma urgente necessidade de reestruturação produtiva, especialmente a que se intensificou na década de 1990 e que tem provocado significativas alterações na organização do trabalho, incluindo a redução de postos de trabalho, aumento do controle sobre os trabalhadores e a fragmentação das tarefas na linha de produção.

Dessa forma, este trabalho está dividido em quatro partes: a primeira discute o documentário “Carne e Osso: O Trabalho nos Frigoríficos”, a segunda aborda alguns relatos impactantes do documentário com recortes doutrinários atuais; a terceira aborda a inércia legislativa que transforma em terreno fértil a perpetuação exacerbada da aceleração do mundo do trabalho. Ao fim, esta resenha se propõe a indicar um caminho digno para a comunidade trabalhadora (Cavechini, 2016).

De acordo com dados recentes, de março de 2024, da Secretaria de Comunicação Social, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a atividade agropecuária foi o grande destaque, com crescimento de 15,1% de 2022 para 2023.

O documentário “Carne e Osso”, lançado no Brasil em 2011 e produzido pela Organização Não Governamental (ONG) Repórter Brasil, dirigido por Caio Cavechini (2016), com duração de 65 minutos, aborda a realidade da produção de carne nos frigoríficos brasileiros. O filme destaca a geração de empregos e o crescimento econômico significativo nesse setor, mas também expõe as condições de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores.

O propósito do documentário é retratar as vivências dos trabalhadores nos frigoríficos brasileiros, abordando os desafios encontrados durante as etapas de abate, processamento, embalagem e distribuição da carne. Além disso, destaca-se a importância financeira e econômica dessas atividades sob a ótica dos trabalhadores.

O filme remete à obra clássica “Tempos Modernos”, de Charles Chaplin, lançada em 1936, que expunha as condições laborais nas fábricas do século XX, e promovia uma reflexão sobre a vida dos operários durante a Revolução Industrial. De maneira semelhante ao filme de Chaplin, o documentário ilustra um modelo de produção que prioriza o lucro em detrimento das condições físicas e psicológicas dos trabalhadores.

Ao longo do documentário, são evidenciados aspectos do Taylorismo, no qual os trabalhadores eram pressionados a realizar suas tarefas o mais rápido e eficientemente possível, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos gestores, sem questionamentos. Além disso, observa-se a influência do modelo fordista de linha de montagem, com a divisão do trabalho e a especialização dos trabalhadores em diferentes etapas do processo produtivo.

Os trabalhadores de frigoríficos frequentemente enfrentam condições adversas de trabalho, as quais podem levar a uma variedade de problemas de saúde, tanto físicos quanto mentais. Dentre essas condições estão a tendinite, as dores musculares, a depressão e as dores de cabeça, causadas por conta de longas horas de trabalho, esforço físico intenso e um ambiente de trabalho que muitas vezes carece de medidas de segurança adequadas.

No ano de 2024, esse cenário não foi alterado significativamente, a par e passo que nitidamente é possível observar a crescente aceleração da indústria 4.0 e a deterioração da força de trabalho brasileiro (Gimenez; Santos, 2021).

Na obra conjunta intitulada “Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil”, organizada por Vitor Araújo Filgueiras em 2017, é discutida a ocultação dos casos de adoecimento relacionados ao trabalho como um dos aspectos centrais do padrão de gestão do trabalho no Brasil. A obra apresenta indicadores os quais sugerem que essa ocultação pode estar sendo deliberadamente

intensificada nos últimos anos. No terceiro capítulo, Filgueiras analisa a tendência de individualização da saúde e segurança do trabalho no Brasil como outro elemento fundamental na defesa do padrão de gestão predatório. Ele destaca ainda a disseminação dessa abordagem como senso comum, que transcende os ambientes empresariais (Gimenez; Santos, 2021).

É comum que os empregadores optem por não informar os acidentes de trabalho como forma de manter seu modelo de gestão predatória. Ao notificar os acidentes, eles são obrigados a cumprir medidas legais relacionadas às consequências dos acidentes, o que poderia levá-los a alterar as condições de trabalho oferecidas aos funcionários. Essas mudanças poderiam resultar em um custo adicional para a empresa no curto prazo.

Nessa mesma senda, Sefora Graciana Cerqueira Char, Procuradora do Trabalho na Procuradoria do Trabalho da 5ª Região, destaca a existência de comando normativo nacional e internacional que visa garantir um ambiente de trabalho saudável.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a importância da proteção da saúde dos trabalhadores e da redução dos riscos no ambiente de trabalho, reconhecendo o valor do trabalho humano. Normas internacionais, como a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reforçam a necessidade de adotar medidas para promover a segurança no trabalho e prevenir acidentes e danos à saúde, garantindo a melhoria da higiene no trabalho e no ambiente laboral (Lima, 2020).

Nesse plano normativo, *latu senso*, é importante frisar a existência das normas regulamentadoras, as quais após serem publicadas pelo Ministério do Trabalho possuem eficácia jurídica imediata e *status* de lei ordinária, devendo o empregador adotar todas as precauções para o seu devido cumprimento, conforme esclareceu o Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Sebastião Geraldo de Oliveira.

Como mencionado anteriormente, as normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho possuem a mesma eficácia jurídica que as leis ordinárias, o que requer que o empregador tome todas as medidas necessárias para seu cumprimento adequado. Algumas normas são de alcance geral e se aplicam a todos os empregadores, enquanto outras são específicas e direcionadas a determinadas atividades. Portanto, se uma vítima trabalha com explosivos, por exemplo, é fundamental consultar todas as regulamentações estabelecidas na NR-19; se estiver envolvida em obras de construção, as normas da NR-18 deverão ser consideradas;

se o trabalho fosse em uma mina, as diretrizes da NR-22 seriam relevantes, e assim por diante (Oliveira, 2019).

Segundo dados oficiais, os frigoríficos brasileiros destacam-se como uma das indústrias com maiores taxas de acidentes de trabalho, conforme evidenciado na Análise de Impacto Regulatório da Norma Regulamentadora 36, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Previdência (Aliaga *et al.*, 2021).

Em 2019, oito anos após o lançamento do documentário, foi registrado um total de 23.320 acidentes de trabalho na indústria frigorífica, o que equivale a aproximadamente noventa incidentes por dia. Além disso, no período de 2016 a 2020, a atividade de abate de aves, suínos e bovinos resultou em 85.123 acidentes típicos e casos de enfermidades ocupacionais, resultando em 64 óbitos.

O documentário retrata cenas permeadas por intenso sofrimento, conforme descrito pelos relatos dos trabalhadores e trabalhadoras. Nesse contexto, torna-se indispensável discutir a relação entre trabalho e saúde, elementos centrais no filme. É evidente o esmagamento do sujeito trabalhador, de seus direitos e de sua dignidade.

Os depoimentos dos trabalhadores também enfocam as dificuldades e limitações de procurar outras fontes de sustento em suas cidades de origem, frequentemente distantes dos centros urbanos, o que torna as fábricas de frigoríficos a única alternativa de emprego viável. Essa dificuldade geográfica amplifica os desafios para buscar oportunidades de emprego alternativas e recuperar a saúde.

O ambiente laboral nos frigoríficos é descrito como insatisfatório, com os trabalhadores ressaltando o rigoroso controle imposto, desde a comunicação até os intervalos para uso do banheiro, que são monitorados de perto pelos supervisores. O ritmo de trabalho é descrito como extremamente acelerado, com os trabalhadores desossando peças de frango em apenas seis segundos, processando mais de três mil peças por hora em cada esteira e realizando 18 movimentos a cada 15 segundos. Isso resulta na acentuação de riscos, já que os equipamentos são afiados e cortantes, e o ritmo é ditado pelas máquinas, o que leva à adaptação do trabalhador ao funcionamento das máquinas — uma forma de “robotização do homem”.

Esses trabalhadores executam atividades repetitivas diariamente, como desossar frangos, com movimentos previamente estudados, controlados e padronizados. Essas atividades

frequentemente ultrapassam os limites considerados seguros, levando a uma série de problemas de saúde física, como tendinite e dores musculares.

O documentário apresenta casos como o de Valdirene, uma funcionária de uma fábrica de frigoríficos há mais de uma década, que desenvolveu graves problemas de saúde devido ao trabalho extenuante. Valdirene sofria dores intensas durante sua jornada de trabalho, mas temia perder o emprego e suportava a dor com o apoio da família. Outros trabalhadores relatam problemas semelhantes, como atrofia muscular devido ao esforço repetitivo de cortar frangos por longas horas diárias. Quando procuraram ajuda médica, muitas vezes foram negligenciados ou receberam apenas medicação paliativa.

A falta de fiscalização eficaz e a impunidade das empresas são denunciadas no documentário. Multas por violações trabalhistas são consideradas baratas em comparação com os lucros gerados pela exploração dos trabalhadores.

Diante dessa realidade alarmante, observa-se de frente a inércia legislativa sobre o tema. Durante um período de seis anos, os congressistas aparentemente não conseguiram abordar uma questão de extrema importância relacionada à saúde dos trabalhadores. Em 2013, foi submetida à Comissão de Agricultura e à Comissão de Assuntos Sociais uma proposta de lei que acrescentaria à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o artigo 253-A, em síntese, a alteração visava limitar a jornada de trabalho dos empregados de frigoríficos para 6 horas diárias e 36 horas semanais. No entanto, o texto permaneceu estagnado por seis anos apenas na Comissão de Agricultura, e em 20 de dezembro de 2018, a tramitação foi encerrada com o seu arquivamento. Paradoxalmente, em um ano, conseguiram propor, debater e implementar a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) (Brasil, 2017).

A origem dessa discrepância está vinculada à concepção de que o "direito fundamental do trabalhador decente", expressado como, por exemplo, no ambiente de trabalho digno ou como na redução da jornada de trabalho, é encarado como um "ônus econômico para o empregador". Nesse contexto, prevalece um viés estritamente econômico, onde a escolha entre mitigar os riscos à saúde dos trabalhadores ou assumi-los é orientada pela preocupação matemática com possíveis condenações perante a Justiça do Trabalho.

A iniciativa privada que tem ingerência no poder político, evidenciada na rapidez ou morosidade da tramitação legislativa de alguns temas, muitas vezes negligencia investimentos em melhorias nas condições de trabalho em favor da mera maximização de lucros. Isso se deve ao

fato objetivo de que as condenações por violações trabalhistas são frequentemente de baixo custo e acarretam pouco risco de punição educativa, conforme acentuado no documentário e escrito por Renata Queiroz Dutra, além da ausência de um quadro legal robusto para coibir jornadas extenuantes, como as observadas em frigoríficos.

Renata Queiroz Dutra, também no livro já citado, Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil, mostra alguns dados referentes às condenações perante a Justiça do Trabalho.

Em um processo trabalhista, foi pleiteada uma indenização por danos morais devido a agressões verbais proferidas pelos gerentes contra o trabalhador, sendo confirmada a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), respaldada na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e mantida pelo TST. A quantia de R\$ 3.000,00 foi considerada razoável e proporcional. Em outro caso, pós-2012, houve relato de assédio moral contra uma trabalhadora, que era constantemente humilhada e xingada pelo gerente diante dos colegas. A indenização nesse caso foi fixada em R\$ 5.000,00 (Brasil, 2012).

A questão do controle do uso de banheiros também é bastante preocupante. Embora a imposição do pagamento de indenização por conta desse controle tenha sido unânime nos sete casos analisados, houve divergências quanto aos valores das condenações. As indenizações determinadas ou confirmadas pelo TST para essa questão específica variaram entre R\$ 2.000,00 e R\$ 10.000,00 durante o período analisado, mostrando uma falta de previsibilidade quanto ao posicionamento do Tribunal em relação à conduta empresarial em questão (Filgueiras, 2017).

Não é exagerado afirmar que o senso comum e a política conferem ao mercado uma autorização tácita para operar economicamente para além do que é tolerável, negligenciando a qualidade de vida, a saúde e, em última análise, a dignidade humana do trabalhador. A Constituição do Brasil, também conhecida como Constituição Cidadã, garante o direito à vida, estabelecendo uma proibição praticamente absoluta da aplicação da pena de morte, exceto em casos de guerra declarada (art. 5º, XLVII, "a") (Brasil, 1988).

O direito à vida, sem a necessidade de elaborações filosóficas mais profundas, também veda, ou pelo menos deveria vedar, o trabalho que não seja saudável, seguro e digno, como forma de proteger esse direito fundamental. No entanto, enquanto persistir a inércia do Estado e a concepção empresarial que enxerga o indivíduo como uma mera fonte de monetização, as escolhas econômicas continuarão a sobrepujar a dignidade humana.

Afinal, o que o documentário “Carne e Osso: O Trabalho nos Frigoríficos” nos revela? Essa inquietação demanda uma resposta muito extensa. Apesar de sua duração de apenas 65 minutos, suas conclusões são impactantes e oferecem uma série de resultados da contundente degradação da dignidade do trabalhador.

Mas não é somente isso, “Carne e Osso: O Trabalho em Frigoríficos” expõe os reiterados desrespeitos às (i) condições de Trabalho; (ii) à segurança no Trabalho; (iii) à Saúde dos Trabalhadores e (iv) aos Impactos Sociais pelo poderio financeirizado, já que o filme examinou a concentração de poder nas mãos das grandes empresas, que detêm o monopólio da oferta de emprego na região, explorando a mão de obra e perpetuando a desigualdade em troca de salário.

Penso que não devemos mais aceitar a mercantilização do indivíduo. É imperativo romper com qualquer forma de comercialização do trabalho insalubre, perigoso ou penoso, a fim de acabar com a financeirização do risco. Explica-se, já que o nível de anacronismo é enorme.

A periculosidade é definida nos artigos 193 a 196 da CLT e na NR nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O adicional de penosidade está previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e até o momento presente, contudo, não foi objeto de regulamentação no âmbito infraconstitucional. Dessa forma, o dispositivo constitucional em questão é caracterizado como uma norma de eficácia limitada, cuja efetividade está condicionada à atuação do legislador infraconstitucional para sua concretização. Por outro lado, o adicional de insalubridade (variando de 10% a 40%) é pago com base no salário-mínimo, enquanto o adicional de periculosidade (30%) é calculado sobre o salário-base do empregado. Cito na discussão os adicionais, pois na maioria das vezes os trabalhadores de frigoríficos são titulares desses direitos.

Entretanto, o que se observa nas entidades que supostamente “defendem” os interesses dos trabalhadores em relação à insalubridade e à periculosidade não é a busca pela eliminação do trabalho insalubre. Pelo contrário, o que geralmente se busca é o aumento do adicional de insalubridade. Parece que estão dizendo: “concordamos em negociar a saúde de nossos trabalhadores, desde que isso seja feito por um preço melhor”. Por isso citei anacronismo, já que parece estarmos situados numa temporalidade distinta da que vivemos.

Ademais, é preciso também romper com a passividade do Estado e a mentalidade empresarial que vê as pessoas apenas como meios para gerar lucro, ou seja, uma fonte de monetização. Enquanto essa perspectiva expectadora do Estado predominar, as decisões econômicas serão priorizadas em detrimento da dignidade humana. Isso implica que as

considerações financeiras e de mercado continuarão a ter mais peso do que o respeito pelos direitos e bem-estar das pessoas. Na essência, todos, sem exceção, devemos garantir que o valor intrínseco dos indivíduos seja colocado acima do lucro.

Referências

ALIAGA, M. K. L.; LEIVAS, L. L.; DARONCHO, L.; SARDÁ, S. E.; CORDEIRO, L. R. N. **Por que tantos acidentes de trabalho, adoecimentos e mortes em frigoríficos?** Diplomatique. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/por-que-tantos-acidentes-de-trabalho-adoecimentos-e-mortes-em-frigorificos/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/09/reforma-trabalhista-completa-um-ano-sob-questionamentos-e-sem-desfecho>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo n. TSTRR-131800-10.2009.5.03.0138**. Data de Julgamento: 7.11.2012, relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3a Turma, Data de Publicação: DEJT 9.11.2012.

CAVECHINI, C. **Documentário ‘Carne, Osso’ - filme completo HD**. [S. l.: s. n.], 2016. 1 vídeo (1 h 5 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=887vSqI35i8>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CHAPLIN, C. **Tempos Modernos (1936), de Charles Chaplin**. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (1 h 27 min). Disponível em: www.youtube.com/watch?v=ZUtZ8q_vkKY. Acesso em: 24 mar. 2024.

FILGUEIRAS, V. A. Saúde e segurança do trabalho no Brasil. In: SILVA, A.; *et al.* **Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil**. Brasília: Gráfica Movimento: 2017. p. 19-78.

GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. dos. Indústria 4.0 e seus impactos no mundo do trabalho. **RBEST Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho**, [s.l.], v. 3, n. 1, e021017, 2021. DOI: <https://doi.org/10.20396/rbest.v3i00.15969>. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rbest/article/view/15969>. Acesso em: 26 mar. 2024.

LIMA, R. A proteção do trabalhador no cenário pós-pandemia. **CESIT em Foco**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 20-35, ago. 2020. Disponível em: https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Artigo_Protecao.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.

OLIVEIRA, S. G. Estrutura normativa da segurança e saúde do trabalhador no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 45, n. 75, p. 107-130, jan./jun., 2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Sebastiao_Oliveira.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.